#### CONTRATO N°. /2022.

### Pregão Eletrônico nº. 05/2022.

#### Processo no. 0014144.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado, HM INFORMÁTICA, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n°. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade n°. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n°. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n°. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- <u>HM INFORMÁTICA</u>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°34.240.500/0001-12 estabelecida à Rua José David Nasser n° 25 -Loja A -Francisco Bernardino Juiz de Fora/MG CEP:36081-640 neste ato, representada por <u>BRUNO DO CARMO FERREIRA</u>, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade n° MG 14596056 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n°105.299.746-57 residente e domiciliado na Rua José David Nasser n°17- Bairro Francisco Bernardino CEP: 36081640 Belo Horizonte/MG.

#### Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Aquisição de equipamento/material permanente para a Unidade Básica de Saúde - PSF Dr. Edison CNES: 6247075, conforme Proposta nº 10412.213000/1210-01, Emenda 20180003 e Termo de Referencia.

A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

Pregão Eletrônico nº. 05/2022

## Cláusula Segunda:- DO PREÇO

Pela tempestiva entrega dos equipamentos, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o Valor Global de **R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).** 

#### Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no banco 237 Bradesco, agência 2180 conta..41527-8, <u>sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.</u>

#### Sub-Cláusula Primeira:

- I Defeitos no(s) item(s);
- II Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

#### Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do item.

#### Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, montagem, instalação, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

## Cláusula Quarta:- DA ENTREGA DO(S) ITEM(S) E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, ou até a entrega dos itens, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-los em até 30 dias contados da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado.

#### Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

#### **Sub-Cláusula Segunda:**

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

- I O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93.
  - II A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

#### Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega do castramóvel, por erro da Contratada.

## Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

## Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I Entregar o (s) itens na forma pactuada;
- II Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no(s) item (s), mesmo que não sejam de sua competência;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 05/2022.
- VIII A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- IX Os danos, prejuízos, bem como os materiais de má qualidade serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação Administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- X-O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- XI O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.
  - XII Exige-se extremo rigor no cumprimento dos prazos e entrega dos lotes pedidos.
- XIII A contratada garantirá a qualidade dos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos.

# Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os materiais;
- II Notificar à Contratada qualquer defeito encontrado no(s) item (s);
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4

Pelo atraso injustificado no fornecimento dos itens, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

- I) Advertência;
- II) Multas a serem pagas na tesouraria do Município:
- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- III. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- IV. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos de falta grave sendo feita a comunicação aos registros cadastrais.

### Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

## Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega do produto, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

#### Sub-Cláusula Terceira:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

#### Sub-Cláusula Quarta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

#### Sub-Cláusula Quinta:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

#### Sub-Cláusula Sexta:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

#### Sub-Cláusula Sétima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

#### Sub-Cláusula Oitava:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

#### Sub-Cláusula Nona:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

#### Sub-Cláusula Décima:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

## Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
  - II A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
  - III A dissolução da sociedade;
- IV A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
  - V a falência ou concordata da Contratada;
  - VI o atraso injustificado na entrega do item;
  - VII o cometimento reiterado de erros na entrega dos itens;
- VIII a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IX Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **Sub-Cláusula Segunda:**

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

## Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

# Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

## Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

## Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

## Cláusula Décima Quarta - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- I O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e §§, da Lei nº. 8.666/93,
- II Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº. 8.666/93.
- III As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- IV Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.
- V Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a CONTRATADA deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.
- VI O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.
- VII O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

#### Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº 895/2020, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais regras pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

# Cláusula Décima Sexta:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

Na contagem dos prazos referentes a execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### Cláusula Décima Sétima:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 25 de maio de 2022.

## Município de Itapagipe/MG

Contratante

## **HM Informática**

Contratada

Testemunhas:-	
RG n°.	RG n°.